

V - certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;

VI - comprovante de endereço;

VII - declaração médica atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

VIII - certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação.

Art. 42 Para o credenciamento ou renovação de credenciamento das pessoas citadas no art. 39, o interessado deverá enviar, além da documentação prevista no art. 41, os seguintes documentos:

I - comprovante de registro no CRM ou COREN;

II - certificado de conclusão de curso de especialização em APH ou pós-graduação correlata.

Art. 43 Atendidos os requisitos quando do requerimento de renovação de credenciamento, o interessado será convocado para realizar o curso de requalificação, a ser ofertado pelo CBMMG.

Parágrafo único – Ao aluno que concluir o curso com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo diploma e credenciamento e o CBMMG remeterá o certificado por e-mail ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

SUBSEÇÃO II

DOS BRIGADISTAS PROFISSIONAIS, COORDENADORES DE BRIGADAS FLORESTAIS E GUARDA-VIDAS CIVIS

Art. 44 Aquele que tiver interesse em se credenciar ou renovar o credenciamento para atuação como brigadista profissional, coordenador de brigada florestal ou guarda-vidas civil, deverá realizar o respectivo curso de formação ou requalificação em centro de formação devidamente credenciado, conforme os preceitos desta Portaria.

§ 1º No ato de matrícula no curso de formação ou requalificação, o centro de formação deverá exigir do interessado:

I - cédula de identidade;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação.

§ 2º Ao aluno que concluir o curso de formação ou requalificação com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo diploma.

§ 3º A avaliação prevista no art. 68, será de participação compulsória para o concluinte eventualmente selecionado, consistindo a aprovação, requisito ao credenciamento tratado nesta Seção.

§ 4º O certificado de conclusão do curso de formação ou da última requalificação deverá ter sido emitido nos últimos 2 (dois) anos, sendo válido somente para um credenciamento ou renovação.

Art. 45 O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso de formação para atuar como brigadista ou coordenador de brigada florestal, brigadista profissional ou guarda-vidas civil, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.

Parágrafo único – O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes dos arts. 47 e 48.

Art. 46 A pessoa credenciada como brigadista profissional, brigadista florestal, ou guarda-vidas civil por corpo de bombeiros militar de outra unidade federativa poderá ter seu curso reconhecido pelo CBMMG.

§ 1º Para requerer o reconhecimento previsto no caput, o interessado deverá apresentar o certificado, contendo:

I - grade curricular cumprida no curso com as disciplinas e respectivas cargas horárias;

II - nome e CNPJ do centro de formação;

III - nome dos instrutores;

IV - nome e assinatura do responsável legal pelo centro de formação.

§ 2º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes dos arts. 47 e 48, enviando na mesma ocasião o Anexo D e o certificado citado no § 1º deste artigo.

§ 3º O CBMMG irá analisar inicialmente o mérito do requerimento de credenciamento.

§ 4º No caso de parecer positivo, será analisada a documentação referente ao reconhecimento de curso, e sendo este deferido, o interessado será submetido a avaliações específicas de proficiência elaboradas e aplicadas pelo CBMMG em data a ser marcada pela Corporação.

§ 5º O interessado que for aprovado na avaliação descrita no § 4º deste artigo, será credenciado automaticamente.

§ 6º No caso de parecer negativo, o interessado deverá seguir o rito de credenciamento ordinário.

§ 7º A pessoa que for reprovada na avaliação descrita no § 4º deste artigo, poderá requerer 1 (um) novo exame em data a ser marcada pelo CBMMG.

§ 8º O requerimento de novo exame mencionado no § 7º deste artigo deverá ser feito conforme o Anexo E e encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 9º Se reprovada no reexame descrito no § 7º deste artigo, a pessoa deverá seguir o rito de credenciamento ordinário previsto nesta Portaria.

Art. 47 Para requerer credenciamento ou renovação de credenciamento, o interessado deverá acessar o link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar login e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 48 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo B, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - cédula de identidade;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - foto 3 x 4 cm;

IV - documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;

V - certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;

VI - comprovante de endereço;

VII - declaração médica atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

VIII - certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação;

IX - certificado de conclusão do curso de formação ou requalificação de brigadista profissional, brigadista florestal ou guarda-vidas civil, para exercício da respectiva atividade de interesse, exceto no caso de bombeiros militares da reserva.

Art. 49 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o CBMMG remeterá o respectivo certificado por e-mail ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

SUBSEÇÃO III

DOS BRIGADISTAS DE RODOVIA

Art. 50 O requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento do brigadista de rodovia será responsabilidade exclusiva da respectiva brigada a qual ele estiver vinculado.

Art. 51 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento do brigadista, o representante legal da brigada deverá acessar o link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar login e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 52 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo B, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - cédula de identidade;

II - foto 3 x 4 cm;

III - documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;

IV - declaração médica atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

V - certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação, exceto no caso de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem componentes das equipes de atendimento pré-hospitalar, que deverão comprovar inscrição nos seus respectivos conselhos profissionais;

VI - comprovante de vínculo empregatício do brigadista com a brigada.

Art. 53 Atendidos os requisitos quando do requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento, as pessoas físicas serão convocadas para realizarem o curso de formação ou requalificação, a ser ofertado pelo CBMMG.

Parágrafo único – Ao aluno que concluir o curso com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo diploma e credenciamento e o CBMMG remeterá o certificado por e-mail ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

Art. 54 O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso de formação para atuar como brigadista de rodovia, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.

Parágrafo único – O requerimento de credenciamento do bombeiro militar da reserva deverá ser feito nos moldes dos arts. 51 e 52.

Art. 55 O profissional brigadista de rodovia que atuar exclusivamente no APH não necessitará realizar o curso de formação citado no art. 53, mas deverá ser relacionado conforme o Anexo F, na ocasião do requerimento de credenciamento da respectiva brigada.

SUBSEÇÃO IV

DOS BRIGADISTAS MUNICIPAIS

Art. 56 O requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento do brigadista municipal será responsabilidade exclusiva do respectivo município ao qual ele estiver vinculado.

Art. 57 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento do brigadista, o representante legal da brigada deverá acessar o link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar login e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 58 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo B, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - cédula de identidade;

II - foto 3 x 4 cm;

III - documento oficial comprovante da situação funcional emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;

IV - declaração médica atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

V - certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação, exceto no caso de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem componentes das equipes de atendimento pré-hospitalar, que deverão comprovar inscrição nos seus respectivos conselhos profissionais;

VI - comprovante de vínculo do brigadista com o município, podendo ser o termo de posse ou termo de adesão do voluntário.

Art. 59 Atendidos os requisitos quando do requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento, as pessoas físicas serão convocadas para realizarem o curso de formação ou requalificação, a ser ofertado pelo CBMMG.

Parágrafo único – Ao aluno que concluir o curso com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo diploma e credenciamento e o CBMMG remeterá o certificado por e-mail ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

Art. 60 O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso para se credenciar como brigadista municipal, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.

Parágrafo único – O requerimento de credenciamento do bombeiro militar da reserva deverá ser feito nos moldes dos arts. 57 e 58.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS PESSOAS JURÍDICAS

SUBSEÇÃO I

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO

Art. 61 Centros de formação são pessoas jurídicas de direito privado, cujo objeto social é a formação e requalificação dos brigadistas orgânicos, brigadistas profissionais, brigadistas florestais e guarda-vidas civis, conforme os preceitos desta Portaria.

Parágrafo único – A formação do brigadista florestal poderá ocorrer por meio do coordenador da brigada florestal ou através de centro de formação, conforme as orientações previstas no art. 93.

Art. 62 Antes do início de cada curso de formação ou requalificação, exceto para brigadistas orgânicos, o centro de formação submeterá ao CBMMG pedido de Autorização para Realização de Curso (ARC) contendo as informações necessárias à identificação dos respectivos docentes e discentes.